



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MAIO

LEI Nº. 1116/2020

DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRATOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, IV e Art. 52, XIII da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e a Prefeita Constitucional sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam em caráter excepcional, suspensos os descontos de empréstimos públicos do município de Mamanguape junto as instituições financeiras conveniadas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia do Corona-Vírus e enquanto vigorar o decreto de calamidade pública decretado em razão do Covid-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo referenciado no caput do artigo anterior poderá ser prorrogado por igual prazo ou enquanto perdurar o estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. As parcelas eventualmente suspensas durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de qualquer multa e juros sob o consumidor e a lei cível, bem como não incluir o nome do servidor no cadastro de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos, sob pena de responsabilidade cível reparatória nos moldes do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MAIO

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Finanças, Recursos Humanos e folha de pagamento providenciarem a suspensão do desacordo objeto desta Lei, orientar aos servidores da excepcionalidade e temporariedade da medida, eis que o servidor não será isentado do pagamento, bem como informar e intermediar o diálogo com as instituições de crédito durante o estado de emergência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 29 de maio de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional